



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 037-2020

Ref. ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 004-2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ronda Alta - RS para a Legislatura de 2021/2024.

O vereador Antão Lindomar Pavoski, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Ronda Alta - RS receberão mensalmente, no período compreendido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, subsídio nos termos desta Lei.

Art. 2º A título de subsídio os Vereadores receberão, mensalmente, a importância de R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais).

§ 1º A ausência do Vereador às sessões, sem justificativa legal, determinará um desconto no subsídio mensal em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência.

§ 3º A ausência do Vereador, por motivo de doença, desde que devidamente comprovada, será integralmente remunerada.

Art. 3º O suplente de Vereador, caso convocado, terá direito à percepção do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º O subsídio do Presidente da Câmara consistirá em parcela única, mensal, de R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Além do subsídio mensal, os Vereadores farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 6º O subsídio será revisado anualmente, por Lei específica, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

§ 1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 8º Em caso de deslocamentos para fora do município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador receberá ressarcimento de despesas ou diárias na forma da Lei.

Art. 9º Em qualquer circunstância, no que diz respeito a presente Lei, serão obedecidas as limitações impostas pela legislação superior vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 23 de setembro de 2020.**

Antão Lindomar Pavoski - Presidente